



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.429

De 17 de março de 1988

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 15 de março de 1988, promulga a seguinte lei :-

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, SEDE E FORO

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Araraquara é órgão com autonomia administrativa, financeira e jurídica própria, assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de São Paulo e pela Lei Orgânica dos Municípios, com a finalidade de dirigir, controlar e executar as atividades de seu interesse, visando atender o bem estar geral da população.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Araraquara tem sua sede e foro na Comarca de Araraquara e jurisdição sobre área do Município e distritos que, por força de Lei, venham a ser criados.



[Handwritten signature]

030

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Artigo 3º - O Município deve organizar sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo as peculiaridades locais e aos princípios técnicos e convenientes ao desenvolvimento integrado e harmônico da comunidade.

Parágrafo Único - Considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local, a preparação dos meios de coordenação e controle para atingí-los e avaliar seus resultados.

Artigo 4º - O Planejamento Municipal compreende a elaboração dos seguintes documentos básicos :-

- I - Plano de Ação do Governo ;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos ;
- III - Orçamento - Programa ; e,
- IV - Programação Financeira Anual de Despesa.

Artigo 5º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução de planos e programas do governo, serão objetos de permanente coordenação.

Parágrafo Único - A coordenação global e controle da consecução dos objetivos do Plano de Ação do Governo serão exercidos pelo Departamento de Planejamento e a verificação do atingimento das metas dos programas do plano será exercida conjuntamente pelos demais órgãos.

TÍTULO II

DA AÇÃO ADMINISTRATIVA



CAPÍTULO I

DAS OBRAS E SERVIÇOS

Artigo 6º - A Prefeitura recorrerá para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável mediante contrato, concessão, permissão, autorização, convênio ou consórcio, às pessoas físicas e jurídicas do setor público ou privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando - novos encargos permanentes e a ampliação do quadro de servidores, mantendo os controles técnicos e de prazos, para sua fiscalização.

Parágrafo Único - Na elaboração e execução de seus programas, o Prefeito estabelecerá o critério de prioridade, segundo a coletividade a que se destina.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Artigo 7º - Para a execução de seus programas a Prefeitura contará com recursos advindos da arrecadação de tributos, de cotas colocadas à sua disposição, por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e de outras rendas, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único - O Município poderá consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos, financeiros e humanos.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA



032

Artigo 8º - A Prefeitura promoverá e incentivará a integração da comunidade através da ação de seus órgãos específicos, com a elaboração de programas adequados à vida sócio-cultural e esportiva da coletividade, programas de lazer, de saúde, de saneamento e meio ambiente, em cooperação com órgãos estatais ou privados.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

Artigo 9º - A Prefeitura procurará aprimorar a qualidade de seu pessoal, elevando a produtividade pela racionalização dos serviços, para seleção, aperfeiçoamento e treinamento especializado em Administração Municipal.

Parágrafo Único - Os níveis salariais serão compatíveis com as atribuições, dentro dos padrões regionais, determinados através de pesquisa salarial, levando-se em conta a capacidade financeira do município, possibilitando melhor seleção e ascensão sistemática dentro da Administração.

CAPÍTULO V

DA RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 10 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências necessárias de natureza burocrática, mediante :-

- I - supressão da hipertrofia das atividades-meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistema ;
- II - eliminação de tramitações desnecessárias de papéis ;



[Handwritten Signature] 033

- III - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para a troca de informações, esclarecimentos e comunicações ; e,
- IV - supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo II - A estrutura básica da Administração Municipal é constituída de órgãos de assessoria, desconcentração, deliberação coletiva e linha.

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A) - São órgãos de assessoria :-

- 1. Chefia de Gabinete ;
- 2. Departamento de Expediente ;
- 3. Departamento Jurídico ; e,
- 4. Departamento de Planejamento,
 - 4.1. Divisão Físico - Territorial ;
 - 4.2. Divisão Sócio - Econômico ;
 - 4.3. Divisão de Cadastro Técnico Municipal ; e,
 - 4.4. Divisão de Informática.

B) - São órgãos de desconcentração :-

- 5. Subprefeitura de Motuca ;
- 6. Subprefeitura de Gavião Peixoto ; e,
- 7. Subprefeitura de Bueno de Andrada.

C) - São órgãos de deliberação coletiva os conselhos, que terão suas competências definidas pelo Prefeito.



034

D) - São órgãos de linha :-

8. Departamento de Administração :

8.1. Divisão de Recursos Humanos ;

8.2. Divisão de Manutenção de Pessoal :

8.2.1. Seção de Pessoal ; e,

8.2.2. Seção de Benefícios.

8.3. Divisão de Comunicações Administrativas e Serviços Gerais:

8.3.1. Seção de Protocolo ;

8.3.2. Seção de Arquivo ; e,

8.3.3. Seção de Serviços Gerais.

9. Departamento de Finanças :

9.1. Divisão de Materiais :

9.1.1. Seção de Compras ; e,

9.1.2. Seção de Almoxarifado.

9.2. Divisão de Tributos :

9.2.1. Seção de Rendas Imobiliárias ;

9.2.2. Seção de Rendas Mobiliárias ;

9.2.3. Seção de Cadastro Imobiliário ; e,

9.2.4. Seção de Fiscalização Municipal.

9.3. Divisão de Finanças :

9.3.1. Seção de Custos ;

9.3.2. Seção de Contabilidade ; e,

9.3.3. Seção de Finanças.

9.4. Divisão de Patrimônio.

10. Departamento de Obras :

10.1. Divisão de Obras Particulares :

10.1.1. Seção de Aprovação de Plantas ; e,

10.1.2. Seção de Fiscalização de Obras.

10.2. Divisão de Obras Públicas,

10.2.1. Seção de Laboratório ;

10.2.2. Seção de Obras Públicas ;

10.2.3. Seção de Drenagem ;

10.2.4. Seção de Manutenção de Próprios Municipais ;

10.2.5. Seção de Pavimentação ; e,

10.2.6. Seção de Estradas Municipais.



035

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl.07

- 10.3. Divisão de Produção :
- 10.3.1. Seção de Pré - Moldados ; e,
- 10.3.2. Seção de Serralheria.
- 11. Departamento de Serviços Urbanos:
- 11.1. Divisão de Limpeza Pública :
- 11.1.1. Seção de Coleta de Lixo ;
- 11.1.2. Seção de Usina de Lixo ; e,
- 11.1.3. Seção de Posturas Municipais.
- 11.2. Divisão de Parques e Jardins :
- 11.2.1. Seção de Praças e Arborização ; e,
- 11.2.2. Seção de Horto e Zoológico.
- 11.3. Divisão de Transportes Internos :
- 11.3.1. Seção de Distribuição de Frota ; e,
- 11.3.2. Seção de Manutenção de Frota.
- 11.4. Divisão de Tráfego ;
- 11.5. Seção de Terminal Rodoviário ;
- 11.6. Seção de Cemitérios ;
- 11.7. Seção de Matadouro ; e,
- 11.8. Seção de Área Azul.
- 12. Departamento de Saúde e Promoção Social:
- 12.1. Grupo de Assessoria Técnica ;
- 12.2. Divisão de Saúde :
- 12.2.1. Serviço Médico - Odontológico ; e,
- 12.2.2. Serviço de Pronto Socorro.
- 12.3. Divisão de Promoção Social.
- 13. Departamento de Educação:
- 13.1. Divisão Técnico - Administrativa :
- 13.1.1. Seção de Apoio Administrativo ; e,
- 13.1.2. Seção de Merenda Escolar.
- 13.2. Divisão Técnico - Pedagógica :
- 13.2.1. Serviço de Ensino Pré - Escolar ; e,
- 13.2.2. Serviço de Ensino de 1ª Grau.
- 14. Departamento de Cultura, Esporte e Lazer :
- 14.1. Divisão de Cultura ; e,
- 14.2. Divisão de Esportes e Lazer.



036

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.08

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- 1 - Fundação de Arte e Cultura (FUNDART) ;
- 2 - Fundação de Amparo ao Esporte (FUNDESPORT) ; e,
- 3 - Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE).

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Direta especificados neste artigo são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito.

Artigo 12 - Os órgãos competentes da estrutura administrativa da Prefeitura obedecerão à seguinte subordinação hierárquica :

- a) - Departamento ;
- b) - Divisão ;
- c) - Serviço ; e,
- d) - Seção.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada órgão administrativo e na posição do organograma constante no Anexo I , que faz parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Artigo 13 - À Chefia de Gabinete compete assistir o Prefeito em suas funções administrativas e políticas , no atendimento aos munícipes e de ligação com a imprensa ; aos demais poderes e autoridades, apoiar e manter relações com a comunidade, bem como assegurar estreita colaboração entre Gabinete e os demais órgãos da Administração Municipal.

Artigo 14 - Ao Departamento de Expediente, compete desenvolver as atividades relativas à formalização e expedição dos atos do Executivo Municipal.



[Handwritten Signature] 037

Artigo 15 - Ao Departamento Jurídico compete assistir, coordenar, orientar e controlar a atuação da Prefeitura Municipal nos assuntos jurídicos, defendendo o interesse do Poder Público Municipal nas áreas administrativa, judicial, patrimonial e fiscal, em todo juízo, instância ou tribunal.

Artigo 16 - Ao Departamento de Planejamento compete a elaboração do Plano de Ação do Governo, dos planos setoriais e programas deles decorrentes; elaborar, aperfeiçoar e atualizar o Plano de Ação de Governo, Orçamento - Programa, Orçamento Plurianual de Investimentos, Plano Diretor Urbanístico Básico e Cadastro Técnico, bem como dar apoio logístico, racionalizar os sistemas administrativos, inclusive na área da informática.

Artigo 17 - Às Subprefeituras compete administrar suas respectivas áreas, zelando pela aplicação das leis municipais, solicitando à administração central a execução de obras e serviços necessários.

Artigo 18 - Ao Departamento de Administração compete desenvolver as atividades relativas à administração interna da Prefeitura, compreendendo recrutamento, seleção, manutenção, treinamento, aconselhamento e desenvolvimento de pessoal, protocolo, arquivo e serviços gerais.

Artigo 19 - Ao Departamento de Finanças compete desenvolver a política financeira e tributária da Prefeitura, nas suas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas, recebimento e movimentação de valores, patrimônio e de lançamentos contábeis, e executar o orçamento-programa e o orçamento plurianual de investimentos.

Artigo 20 - Ao Departamento de Obras compete desenvolver projetos de execução de obras para abertura de es



038

tradas e ruas municipais, pavimentação e serviços correlatos de vias e logradouros públicos ; executar obras e serviços de caráter urbanístico, licenciamento, execução e fiscalização de obras particulares, as pertinentes à manutenção dos próprios municipais, executar a canalização de córregos e drenagem urbana, bem como a produção de artefatos de cimento e de ferro.

Artigo 21 - Ao Departamento de Serviços Urbanos compete desenvolver os serviços urbanos relacionados à conservação e limpeza de logradouros públicos, administração de áreas de serviço público, bem como as relacionadas com o sistema de transportes internos e sua manutenção; engenharia, operação e fiscalização do tráfego urbano e elaboração de programas intersetoriais de proteção ao horto e ao zoológico, conservação de praças, parques e jardins.

Artigo 22 - Ao Departamento de Saúde e Promoção Social compete desenvolver, orientar e coordenar a política de saúde do Município, participar do controle de moléstias transmissíveis e zoonoses, colaborar na fiscalização sanitária municipal junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais ; prestar serviço de pronto atendimento aos munícipes, bem como coordenar as atividades da Prefeitura nos seus aspectos de incentivo e auxílio ao bem estar da coletividade, com relação à promoção social.

Artigo 23 - Ao Departamento de Educação compete desenvolver o programa de educação do município, a nível de pré-escola e de 1ª grau, bem como coordenar as atividades complementares de merenda escolar, transporte de alunos e todo serviço de apoio administrativo e pedagógico à rede escolar.

Artigo 24 - Ao Departamento de Cultura, Esporte e Lazer compete desenvolver e promover as atividades de caráter cultural, esportiva e de lazer.



Araraquara

039

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

Artigo 25 - À Fundação de Arte e Cultura compete desenvolver e incentivar estudos, pesquisas, bem como outros eventos culturais de âmbito municipal.

Artigo 26 - À Fundação de Amparo ao Esporte compete desenvolver uma política de incentivo aos esportes em geral e à recreação.

Artigo 27 - Ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto compete exercer a sua ação no Município de Araraquara, atuando no campo de estudos, projetos e execução de obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimento de água potável e afastamento de esgoto sanitário, exercendo quaisquer outras atividades a eles relacionadas, compatíveis com as leis em vigor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei disciplinando a estrutura administrativa interna dos órgãos e suas respectivas unidades.

Artigo 29 - À medida que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, serão adaptados, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas orçamentárias, atribuições, instalações e demais adaptações que se façam necessárias.



Clodoaldo Medina 040

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.12

Artigo 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à 1ª (primeiro) de março de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) de março de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito).

Clodoaldo Medina
CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 001 à 012 do livro competente nº 26.

PROCESSO Nº 452/88 - "PC"